



PUBLICADO

Extrema, 25 / 11 / 2025

DECRETO N° 5.020

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Declara a área que especifica como de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de posterior desapropriação judicial ou extrajudicial, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a **Comunicação Interna nº. 316/2025**, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos, bem como **Ofício nº. 571/2025**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação solicitando a desapropriação de uma área localizada no Bairro do Matão;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, como de **UTILIDADE PÚBLICA**, para efeito de desapropriação judicial ou extrajudicial, o imóvel constituido pela área, especificada no parágrafo único deste artigo, de **6,0005 ha e perímetro de 1.681,57 metros**, registrada na **Matrícula nº. 28.852**, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, situada no Bairro do Matão, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme Memorial Descritivo transcrito e Levantamento Planimétrico anexo, a qual tem como proprietários, ora expropriados, as pessoas de **Werner Gunter Lacher**, brasileiro, inscrito no CPF nº. ***.145.***-87, casado com **Vera Lúcia de Oliveira Lacher**, brasileira, inscrita no CPF nº. ***.149.***-30, residentes e domiciliados no Município de Santana de Parnaíba/SP.

Parágrafo único - Área de 6,0005 ha e perímetro de 1.681,57 metros, situada no Bairro do Matão, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, conforme Memorial Descritivo adiante transcrito: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **F9C-P-4640**, de coordenadas (Longitude: -46°20'53.190", Latitude -22°50'31.182" e Altitude: 943.46 m), deste, segue confrontando com LOTEAMENTO MIRANTE DO MATÃO SPE LTDA. CNPJ: 33.763.786/0001-58, Matrícula: 18.822, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°02' e 33,52 m até o vértice **ZVWJ-M-0758**, (Longitude: -46°20'52.847" , Latitude -22°50'32.224" e Altitude: 944,60 m), deste, segue confrontando com JJB & IGR



EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 48.252.165/0001-87, Matrícula: 18.824, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°57' e 11,83 m até o vértice **ZVWJ-P-5359**, (Longitude: -46°20'53.140" , Latitude -22°50'32.496" e Altitude: 946,10 m); 198°39' e 142,75 m até o vértice **ZVWJ-P-5360**, (Longitude: -46°20'54.742" , Latitude -22°50'36.892" e Altitude: 959,63 m); 193°42' e 56,94 m até o vértice **ZVWJ-P-5361**, (Longitude: -46°20'55.215" , Latitude -22°50'38.690" e Altitude: 966,50 m); 197°12' e 62,45 m até o vértice **ZVWJ-P-5362**, (Longitude: -46°20'55.863" , Latitude -22°50'40.629" e Altitude: 973,89 m); 194°49' e 56,97 m até o vértice **ZVWJ-M-0759**, (Longitude: -46°20'56.374" , Latitude -22°50'42.419" e Altitude: 978,92 m); 231°48' e 3,88 m até o vértice **ZVWJ-M-0760**, (Longitude: -46°20'56.481" , Latitude -22°50'42.497" e Altitude: 979,31 m); deste, segue confrontando com FELIPE TADEU OLIVOTI, CPF: 361.408.388-86, Matrícula: 2.362, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°42' e 91,93 m até o vértice **ZVWJ-P-5363**, (Longitude: -46°20'59.679" , Latitude -22°50'42.876" e Altitude: 984,85 m); 265°04' e 40,53 m até o vértice **ZVWJ-P-5364**, (Longitude: -46°21'01.095" , Latitude -22°50'42.989" e Altitude: 986,10 m); 270°32' e 26,06 m até o vértice **ZVWJ-P-5365**, (Longitude: -46°21'02.009" , Latitude -22°50'42.981" e Altitude: 987,05 m); 267°14' e 14,07 m até o vértice **ZVWJ-P-5366**, (Longitude: -46°21'02.502" , Latitude -22°50'43.003" e Altitude: 987,03 m); 263°00' e 17,70 m até o vértice **ZVWJ-P-5367**, (Longitude: -46°21'03.118" , Latitude -22°50'43.073" e Altitude: 986,52 m); 261°50' e 17,14 m até o vértice **ZVWJ-P-5368**, (Longitude: -46°21'03.713" , Latitude -22°50'43.152" e Altitude: 985,56 m); 256°49' e 6,21 m até o vértice **ZVWJ-P-5369**, (Longitude: -46°21'03.925" , Latitude -22°50'43.198" e Altitude: 985,27 m); 251°45' e 14,35 m até o vértice **ZVWJ-P-5370**, (Longitude: -46°21'04.403" , Latitude -22°50'43.344" e Altitude: 984,21 m); 254°07' e 25,53 m até o vértice **ZVWJ-P-5371**, (Longitude: -46°21'05.264" , Latitude -22°50'43.571" e Altitude: 982,28 m); 256°49' e 25,39 m até o vértice **ZVWJ-M-0761**, (Longitude: -46°21'06.131" , Latitude -22°50'43.759" e Altitude: 981,38 m), deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL FAZENDA DO MATÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°27' e 78,43 m até o vértice **ZVWJ-P-5372**, (Longitude: -46°21'08.873" , Latitude -22°50'43.561" e Altitude: 983,41 m); 279°29' e 7,46 m até o vértice **ZVWJ-P-5373**, (Longitude: -46°21'09.131" , Latitude -22°50'43.521" e Altitude: 983,73 m); 284°56' e 17,18 m até o vértice **ZVWJ-P-5374**, (Longitude: -46°21'09.713" , Latitude -22°50'43.377" e Altitude: 984,34 m); 289°32' e 35,22 m até o vértice **ZVWJ-P-5375**, (Longitude: -46°21'10.877" , Latitude -22°50'42.994" e Altitude: 985,67 m); 299°20' e 27,81 m até o vértice **ZVWJ-P-5376**, (Longitude: -46°21'11.727" , Latitude -22°50'42.551" e Altitude: 985,86 m); 306°26' e 32,22 m até o vértice **ZVWJ-P-5377**, (Longitude: -46°21'12.636" , Latitude -22°50'41.929" e Altitude: 984,58 m); 313°42' e 34,64 m até o vértice **ZVWJ-P-5378**, (Longitude: -46°21'13.514" , Latitude -22°50'41.151" e Altitude: 982,76 m); 321°05' e 22,70 m até o vértice **ZVWJ-P-5379**, (Longitude: -46°21'14.014" , Latitude -22°50'40.577" e Altitude: 981,03 m); 326°03' e 10,57 m até o vértice **ZVWJ-P-5380**, (Longitude: -46°21'14.221" , Latitude -22°50'40.292" e Altitude: 980,39 m),



deste, segue confrontando com Werner Gunter Lacher, CPF: 086.145.718-87, Matrícula: 28.852, área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°56' e 5,19 m até o vértice **F9C-P-4618**, (Longitude: -46°21'14.090" , Latitude -22°50'40.409" e Altitude: 979,89 m); 122°44' e 3,53 m até o vértice **F9C-P-4619**, (Longitude: -46°21'13.986" , Latitude -22°50'40.471" e Altitude: 979,72 m); 113°42' e 2,68 m até o vértice **F9C-P-4620**, (Longitude: -46°21'13.900" , Latitude -22°50'40.506" e Altitude: 979,51 m); 107°46' e 2,22 m até o vértice **F9C-P-4621**, (Longitude: -46°21'13.826" , Latitude -22°50'40.528" e Altitude: 979,23 m); 99°21' e 3,79 m até o vértice **F9C-P-4622**, (Longitude: -46°21'13.695" , Latitude -22°50'40.548" e Altitude: 979,12 m); 91°18' e 4,05 m até o vértice **F9C-P-4623**, (Longitude: -46°21'13.553" , Latitude -22°50'40.551" e Altitude: 978,98 m); 85°44' e 425,49 m até o vértice **F9C-P-4624**, (Longitude: -46°20'58.673" , Latitude -22°50'39.523" e Altitude: 968,73 m); 81°35' e 12,42 m até o vértice **F9C-P-4625**, (Longitude: -46°20'58.242" , Latitude -22°50'39.464" e Altitude: 968,21 m); 71°12' e 9,46 m até o vértice **F9C-P-4626**, (Longitude: -46°20'57.928" , Latitude -22°50'39.365" e Altitude: 968,06 m); 57°59' e 9,75 m até o vértice **F9C-P-4627**, (Longitude: -46°20'57.638" , Latitude -22°50'39.197" e Altitude: 967,89 m); 51°39' e 6,40 m até o vértice **F9C-P-4628**, (Longitude: -46°20'57.462" , Latitude -22°50'39.068" e Altitude: 967,20 m); 40°36' e 6,48 m até o vértice **F9C-P-4629**, (Longitude: -46°20'57.314" , Latitude -22°50'38.908" e Altitude: 967,02 m); 28°15' e 10,48 m até o vértice **F9C-P-4630**, (Longitude: -46°20'57.140" , Latitude -22°50'38.608" e Altitude: 964,23 m); 21°06' e 7,52 m até o vértice **F9C-P-4631**, (Longitude: -46°20'57.045" , Latitude -22°50'38.380" e Altitude: 962,97 m); 18°55' e 201,92 m até o vértice **F9C-P-4632**, (Longitude: -46°20'54.748" , Latitude -22°50'32.172" e Altitude: 948,09 m); 23°12' e 4,49 m até o vértice **F9C-P-4633**, (Longitude: -46°20'54.686" , Latitude -22°50'32.038" e Altitude: 948,29 m); 25°33' e 4,23 m até o vértice **F9C-P-4634**, (Longitude: -46°20'54.622" , Latitude -22°50'31.914" e Altitude: 948,23 m); 34°23' e 4,85 m até o vértice **F9C-P-4635**, (Longitude: -46°20'54.526" , Latitude -22°50'31.784" e Altitude: 947,53 m); 40°19' e 4,80 m até o vértice **F9C-P-4636**, (Longitude: -46°20'54.417" , Latitude -22°50'31.665" e Altitude: 946,07 m); 50°15' e 4,52 m até o vértice **F9C-P-4637**, (Longitude: -46°20'54.295" , Latitude -22°50'31.571" e Altitude: 946,01 m); 56°54' e 4,90 m até o vértice **F9C-P-4638**, (Longitude: -46°20'54.151" , Latitude -22°50'31.484" e Altitude: 945,93 m); 65°59' e 5,37 m até o vértice **F9C-P-4639**, (Longitude: -46°20'53.979" , Latitude -22°50'31.413" e Altitude: 945,52 m); 72°28' e 23,59 m até o vértice **F9C-P-4640**, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º - A presente declaração de **UTILIDADE PÚBLICA** tem como objetivo a aquisição da área especificada no art. 1º, cuja finalidade é a instalação de um Escola Municipal, para o segmento de Ensino Fundamental (06 a 14 anos) e um Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM (0 a 5 anos), os quais atenderão uma demanda de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) alunos no total.



Art. 3º - As ações destinadas ao atendimento da finalidade descrita no artigo 2º, bem como para a concretização da desapropriação, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da atuação complementar de outros órgãos da Administração Pública Municipal, conforme competência institucional de cada órgão.

Parágrafo único - Caberão às Secretarias Municipais de Educação e de Obras e Urbanismo providenciarem a elaboração de todos os documentos necessários à concretização dos fins colimados no presente Decreto Municipal.

Art. 4º - Pela área objeto da presente desapropriação, **será pago o valor total indenizatório de R\$ 3.618.301,50 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e um reais e cinquenta centavos)**, valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -